CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À REFORMULAÇÃO DA INTRADCL

PRC/2022/105/SI/CP

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de desenvolvimento e instalação da nova versão da intranet da AdCL, designado por "*Assistência técnica à reformulação da IntrAdCL*", com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I e Anexo 2** ao presente Caderno de Encargos.

2. A prestação dos serviços de "*Assistência técnica à reformulação da IntrAdCL*" inclui:

 a) Levantamento dos requisitos de detalhe complementares às especificações técnicas do presente caderno de encargos;

 b) Construção de maquete para validação;

 c) Desenvolvimento da solução intranet;

 d) Instalação, testes e colocação em produtivo da solução intranet;

 e) Elaboração de manuais de utilização e suporte;

 f) Formação para utilização e para suporte e inserção de conteúdos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

 d) A proposta;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

 f) O clausulado contratual;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

 a) Executar todas as prestações previstas e o cumprimento das condições estabelecidas no caderno de encargos e respetivos anexos.

 b) Realizar todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preço adjudicados.

 c) Executar todos os serviços que lhes forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

 d) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdCL.

 e) Designar um responsável pela prestação de serviços de suporte técnico especializado, responsável pelos assuntos relacionados com a gestão do contrato.

 f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, nos termos que lhe são legalmente permitidos enquanto entidade adjudicante.

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL, considerando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

h) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

i) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

j) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;

k) O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar;

l) O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se, no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data de celebração do contrato a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a elaborar e entregar um manual de utilização e suporte que exatamente incorpore instruções base para uma adequada compreensão do uso das funcionalidades da solução por parte dos utilizadores, assim como do suporte primário de manutenção da disponibilidade da solução e da adequada inserção e atualização de conteúdos.

3. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo 1** e no **Anexo 2** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5. No caso de a análise a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo 2** do presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 3.

8. Caso a análise a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo 2** do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** e no **Anexo 2** do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência de propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 9 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdCL em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou

revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base é de 20.000,00€ (*vinte mil euros*).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço base referido foi calculado por consulta preliminar ao mercado, em 16-09-2022, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, às entidades WIREMAZE - Sistemas de Informação, S.A, (EE_2182/2022), H.D.I.T. - Tecnologias de Informação, Lda (EE_2183/2022) e WORLDIT – Sistemas de Informação, Lda (EE_2184/2022).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem e conter a menção da respetiva nota de encomenda.

6. As faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para **f.fornecedores.adcl@adp.pt** (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.

 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª
Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% (*dez por cento*) do valor do contrato.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Seguros de acidentes de trabalho;

 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;

2. Seguro de responsabilidade civil com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Requisitos e especificações para a assistência técnica na reformulação da IntrAdCL

1. Generalidades

A função básica da solução a desenvolver é criar um ambiente de trabalho orientado para a produtividade onde a partilha de informação, o repositório documental, o espaço noticioso e de divulgação, o espaço temático, o espaço do colaborador, a galeria audiovisual e o acesso às diversas aplicações da empresa são aspetos essenciais.

2. Funcionalidades de *FrontOffice*

As funcionalidades em *FrontOffice* deverão garantir:

2.1) *Agenda* - Funcionalidade que permita a gestão da agenda global da instituição.

2.2) *Aniversários* - Funcionalidade que permita mostrar quais os colaboradores estão de parabéns.

2.3) *Avisos/Comunicados* - Funcionalidade que permita colocar avisos ou comunicados a toda a comunidade da empresa.

2.4) *Consulta do Diário da República* - Funcionalidade que permita a consulta ao resumo do Diário da República sem necessidade de sair da intranet.

2.5) *Contactos* - Funcionalidade que permita a consulta a lista de contactos e respetiva unidade orgânica global da instituição.

2.6) *Documentos* - Funcionalidade que permita a visualização e download de documentos em diversos formatos, zip, xlsx, pdf, pptx, png, jpg e outros, de acordo com as necessidades da empresa.

2.7) *Espaço AdP* - Funcionalidade na intranet AdCL que permita criar espaços de partilha com a intranet corporativa do Grupo AdP, viabilizando a partilha de conteúdos da segunda na primeira. O mecanismo de partilha deverá ficar preparado para transferência automática de conteúdos (por exemplo, através de hiperligação), sem necessidade de tratamento e reformatação de conteúdos.

2.8) *Espaços de atividade de grupos de trabalho* - Funcionalidade que permita criar espaços temáticos circunstanciais para desenvolvimento, tratamento, informação, notificação e comunicação de projetos e atividade de grupos de trabalho.

2.9) *Espaço de mensagem* - Funcionalidade que permita a inserção de mensagens de natureza temática, orgânica ou individual (ex.: Mensagem do Presidente).

2.10) *Espaço de parcerias* - Funcionalidade que permita criar espaços informativos sobre parcerias e protocolos realizados com entidades externas.

2.11) *Espaços temáticos permanentes* - Funcionalidade que permita criar espaços temáticos permanentes para desenvolvimento, tratamento, informação, notificação e comunicação de projetos, ideias (ex. Espaço ciberCARE, destinado a informar e notificar sobre o assunto cibersegurança ou Espaço Deliberações CA, entre outras).

2.12) *Localizações* - Funcionalidade que permita a visualização das principais instalações da empresa, contendo a sua identificação e geolocalização.

2.13) *Encontrar pessoas* - Funcionalidade que permita de forma facilitadas a pesquisa pelos diversos colaboradores da empresa.

2.14) *Eventos* - Funcionalidade que permita registar e visualizar os eventos internos e externos da instituição com anexação de imagens e georreferenciação.

2.15) *E-book* - Funcionalidade que permita realizar a leitura de revista e/ou livro *online*.

2.16) *Feedback/Sugestões* - Funcionalidade que permita a qualquer colaborador enviar mensagens de feedback ou sugestões de melhoria.

2.17) *Galerias* - Funcionalidade que permita a gestão e partilha de conteúdos multimédia.

2.18) *Índice A-Z* - Funcionalidade que permita a pesquisa de qualquer informação existente na intranet.

2.19) *Links rápidos* - Funcionalidade que permita disponibilizar um conjunto de links de acesso às aplicações corporativas.

2.20) *Notícias* - Funcionalidade que permita a divulgação de notícias internas ou externas à empresa.

2.21) *Notificações* - Funcionalidade que permita a informação direta aos colaboradores de variadas ações que os diferentes módulos podem requerer.

2.22) *Helpdesk operacional, requisição e reserva de recursos* - Funcionalidade que permita a gestão e criação de fluxos de pedidos de intervenção técnica, informáticos ou outros, assim como de requisição/reserva (por exemplo: de salas).

2.23) *Acesso a aplicações* - Funcionalidade que permita a gestão e criação de acesos a aplicações web ou *desktop*.

2.24) *Perguntas frequentes* - Funcionalidade que permita disponibilizar uma área onde é possível encontrar ajuda sobre os diversos serviços e aplicações utilizados na empresa, organizados por tema.

2.25) *Pesquisa* - Funcionalidade que permita efetuar pesquisas quer globais, qualquer coisa existente na aplicação e especifica na área documental.

2.26) *Recursos* - Funcionalidade que permita a alocação e a reserva de recursos, com notificações para os responsáveis desses recursos, por exempro reserva de salas, videoprojectores, etc.

2.27) *Revista de imprensa* - Funcionalidade que permita a consulta e visualização de artigos retirados de revistas de imprensa.

2.28) *Unidades orgânicas* - Funcionalidade que permita a consulta e visualização das unidades orgânicas da empresa, da sua composição, da sua atividade, entre outros.

2.29) *Criação, gestão e disponibilização de formulários* - Funcionalidade para geração e gestão de questionários, em lógica de Quizz's, Q&A's e Survey's, para recolha e análise de informação para apoio à decisão, observando os requisitos legais em matéria de RGPD.

3. Funcionalidades de *BackOffice*

As funcionalidades em *BackOffice* deverão garantir:

3.1) *Gestão de conteúdos* - Funcionalidade que permita a um grupo restrito de utilizadores a gestão de todas as páginas e conteúdos da intranet;

3.2) *Gestão de acessos* - Funcionalidade que permita a gestão de permissões e logins atribuídos;

3.3) *Gestão de aplicações* - Funcionalidade que permita a gestão das aplicações e respetivos acessos;

3.4) *Gestão de configurações* - Funcionalidade que permita de uma forma centralizada gerir todas as configurações e parametrizações da intranet;

3.5) *Gestão da identidades e acessos* - Funcionalidade de gestão das identidades, de perfis de segurança e de acesso e de autenticação integrada com *Active Directory*;

4. Funcionalidades gráficas

O aspeto, a estrutura e as características da imagem da plataforma comunicacional a desenvolver deverão observar:

4.1) Os elementos e a identidade gráfica da AdCL, de acordo com o **Anexo 2** - "*Manual de Identidade Visual das Águas do Centro Litoral*";

5. Elementos a disponibilizar pela AdCL

Para a concretização da versão inicial a colocar em produtivo, a AdCL disponibilizará, entre outras necessidades, as seguintes:

5.1) Fotos;

5.2) Logótipos;

5.3) Estruturação orgânica da AdCL;

5.4) Legislação;

5.5) Documentos deliberativos;

5.6) Documentos normativos;

5.7) Documentos do SG;

5.8) Formulários;

5.9) Material de apoios (vídeos tutoriais, manuais, fichas de instrução, etc) ;

5.10) Fotos, vídeos e animações para enriquecimento gráfico;

5.11) Hardware para alojamento da aplicação;

5.12) Fornecimento, instalação e configuração de software base de suporte da solução, nomeadamente sistemas operativos, base de dados, ou outros equiparáveis;

5.13) Acessos condicionados aos sistemas da rede IT para a exclusiva instalação da solução *intranet* a desenvolver;

6. Manual de utilização e suporte

Incluído nos serviços a prestar encontra-se a elaboração de um manual do utilizador, abordando a componente de utilização por parte dos *users* da AdCL e também a componente de suporte de 1° nível por parte da equipa de suporte da AdCL.

Quanto à componente de utilização, o manual deverá apresentar os aspetos gerais do *site* e das suas principais funcionalidades, da sua estrutura e organização temática, das formas de acesso e autenticação a espaços restritos, da utilização e tramitação de fluxos nele integrados, nomeadamente a requisição de recursos, agendamentos, das hiperligações a *sites* e/ou aplicações internos e externos.

Quanto à componente de suporte de 1° nível, o manual deverá descrever as funcionalidades gerais de administração e funcionalidades de *backoffice* do *site*, os métodos de inserção, remoção, edição de conteúdos de vídeo, imagem e texto, as alterações dos aspetos básicos estruturais do *site*, designadamente composição e montagem de espaços, gestão de cores, gestão de grafismo, entre outros.

7. Formação

Incluído nos serviços a prestar encontra-se a realização de 2 ações de formação, uma dirigida a utilizadores da *intranet* e outra dirigida a administradores do *site* e gestores de conteúdos.

A componente de formação para utilizadores da *intranet* será realizada em formato *online*, síncrono, de sessão aberta, com uma duração inferior a 2 horas, orientada para uma explicação dos aspetos do *site*, já elencados no ponto anterior, acrescentado de exemplos práticos para consolidação do conhecimento e navegação no *site* e capacidade de utilização das funcionalidades.

A componente de formação para administradores e gestores de conteúdos da *intranet* será realizada em formato presencial, para até 4 participantes formandos, com uma duração não superior a 3 horas, orientada para uma explicação e ensinamento das capacidades e funcionalidades de administração e de *backoffice* do *site*, da inserção, remoção, edição de conteúdos de vídeo, imagem e texto, das alterações básicos estruturais do site.

Anexo 2
Manual de identidade visual da AdCL